



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS - FAE BUSINESS SCHOOL, CNPJ 76.497.338/0084-90, para ministrar o curso in company “Gestão de Produtividade”, com carga horária total de 12 (doze) horas e até 40 (quarenta) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR, na modalidade presencial, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor total
01	Curso in company “Gestão de Produtividade”, na modalidade presencial, ministrado por Fernando Guiraud de Brito, nas instalações do TCEPR.	12 horas	R\$ 17.760,00

- 1.2** O curso será realizado durante os dias 08, 09, e 10 de abril de 2024, na Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).
- 1.4** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.
- 2.2 O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3 Ademais, o Tribunal entende que a excelência tem como uma de suas diretrizes a capacitação de seus servidores, e que para garantir essa diretriz deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 2.4 As competências para gestão de produtividade são de fundamental importância para o desenvolvimento do plano estratégico desta Casa.
- 2.5 A contratação em questão visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar a *Gestão de Produtividade*, assunto que une a visão da atual gestão às competências legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.6 A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.7 Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição das trilhas a seguir:
- 2.8 **Institucional** – módulo: *ID Competência 3 – Gestão Estratégica*. Conteúdo esperado: Processo de Gestão da Estratégia: Comissão Permanente de Planejamento Estratégico. Atribuições da Comissão, DIPLAN e Presidência. Diretrizes Estratégicas: Missão, Visão, Valores e Objetivos Estratégicos. Execução, Monitoramento e Avaliação da Estratégia: Plano de Gestão, Iniciativas, Indicadores Estratégicos, Relatório Semestral de Monitoramento, Reuniões de Avaliação;
- 2.9 **Gestão de Processos** – módulo: *ID Competência 3 – Monitoramento e Avaliação de processos de Trabalho*. Conteúdo esperado: Indicadores e Metas de Desempenho; Processos de Monitoramento e Avaliação do Desempenho através de indicadores; Asseguração da Qualidade: Padrões e Processos de Monitoramento, Controle e Asseguração da Qualidade.
- 2.10 **Análise de Dados** – módulo: *ID Competência 1 – Indicadores*. Conteúdo esperado: Teoria de indicadores;
- 2.11 **Análise de Dados** – módulo: *ID Competência 4 – Ferramentas Aplicadas*. Conteúdo esperado: Ferramentas de análise de dados usadas no TC;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.12 Análise de Dados** – módulo: *ID Competência 5 – Análise da Dados*. Conteúdo esperado: Análise exploratória e estatísticas descritivas de dados; coleta e consolidação de dados; processamento de bases de dados de alta volumetria; geração de conhecimento a partir de dados; visualização de informações, representação e semiologia gráfica.
- 2.13 Análise de Dados** – módulo: *ID Competência 6 – Requisitos*. Conteúdo esperado: Análise de requisitos.
- 2.14** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.15** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, contribuindo nas relações que as unidades estabelecem entre si e com os jurisdicionados desta Instituição.
- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, de disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O curso pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação deste Tribunal de Contas.
- 3.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5** O workshop “Gestão de Produtividade” abarca o seguinte conteúdo programático: 1 – GESTÃO DA PRODUTIVIDADE E INDICADORES DE PERFORMANCE; 2 – IDENTIFICAÇÃO DE GARGALOS E ESTRATÉGIAS PARA MELHORIA DA PRODUTIVIDADE; 3 – AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E EFICIÊNCIA, MONITORAMENTO DE INDICADORES DE DESEMPENHO ESTRATÉGICO.
- 3.6** Acredita-se que neste workshop os participantes irão compreender as ferramentas para avaliar e elevar a produtividade e a eficiência, por meio da gestão de equipes de alto desempenho. Irão identificar os principais indicadores de performance e desempenho para avaliar o impacto de gargalos e desafios da produtividade. E com base nessa análise, irão organizar estratégias para provocar a inovação contínua e monitoramento dos indicadores de desempenho estratégico, a partir de ferramentas para avaliar a produtividade, qualidade e eficiência da equipe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.7 Quanto à customização, a FAE atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de execução do serviço será de 03 (três) dias consecutivos, no primeiro semestre de 2024, em datas a serem definidas em conformidade com o Plano Anual de Capacitação da Escola de Gestão Pública para o ano de 2024, na Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 5.2 O curso será na modalidade presencial, com carga horária de 12 (doze) horas, para até 40 (quarenta) participantes.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
- Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;**
Fiscal: Simone Cardoso Rufca, Supervisora da Escola de Gestão Pública ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 6.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 8.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 9.1** A FAE Business School é uma instituição com 65 anos de inovação e tradição na formação executiva. É uma das principais Business School do Sul do Brasil, com uma infraestrutura de padrão internacional, com o objetivo de formar grandes profissionais e pessoas. Possui um forte diferencial na formação humanista e conta com um quadro com mais de 200 professores, mais de 95% mestres e doutores, com grande experiência de mercado e sólida base conceitual. Com a pandemia do COVID-19 a FAE ganhou destaque de Inovação na Google por ter se adaptado rapidamente e manteve seu ensino de qualidade e a melhor experiência com as aulas digitais.
- 9.2** Com uma equipe altamente qualificada, a FAE Business School oferece planejamento por meio do diagnóstico preciso das necessidades da organização, implementação e acompanhamento da execução do projeto. Os Programas são desenhados "sob medida" para atender necessidades e demandas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A última contratação dessa instituição de ensino aconteceu em 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 9.3** Fernando Guiraud de Brito é o profissional que ministrará o curso em questão. Possui graduação em Administração de Empresas pela Faculdade Católica de Administração e Economia (2001) e Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2007). Atualmente é Coordenador de Pós-graduação em Gestão de Projetos pela FAE Business School, professor de ensino superior - FAE - CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO, foi coordenador adjunto do curso sistemas de informação da Faculdade Cenecista Presidente Kennedy e coordenador do curso adm.de empresas da Faculdade Cenecista de Campo Largo. Formado no MBA em Gestão de Sistemas Logísticos pela UFPR e Especialização em Gestão da Qualidade - Six Sigma pela FAE CDE em Curitiba PR. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração da Produção, Qualidade e Logística, atuando principalmente nos seguintes temas: logística, supply chain, PCP, manutenção, tpm, teoria das restrições, produção, gestão industrial, projetos e qualidade.
- 9.4** O treinamento proposto terá caráter teórico e prático, com exposição oral e escrita, demonstração e exercícios individuais e em grupo.
- 9.5** Tendo em conta que a FAE certifica vasta experiência e que já desenvolveu suas atividades de capacitação em diversas instituições públicas e privadas, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que aumenta a possibilidade de que a capacitação oferecida reconheça as principais peculiaridades desta instituição, esta Escola de Gestão Pública entende que ela se enquadra como a melhor opção para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de qualificar seu quadro de servidores e membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** O curso "Mapeamento de Processos" **tem carga horária de 12 (doze) horas e valor total de R\$ 17.760,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta reais).**
- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, consoante tabela abaixo:

Nota Fiscal/Cliente	Carga horária	Valor hora-aula	Valor do curso
TCE-PR	12 horas	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
Energia Serviços Elétricos	12 horas	R\$ 1.404,17	R\$ 16.850,00
Gondaski Participações Ltda.	12 horas	R\$ 1.520,83	R\$ 18.250,00
Renault do Brasil S.A.	20 horas	R\$ 1.822,50	R\$ 36.450,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 10.3** Com isso, verifica-se que o valor proposto pela FAE Business School para esta Corte de Contas é compatível com o praticado com outras instituições.

Curitiba, 06 de março de 2024.

Fábio Mazzi Freire – Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenareski – Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública